



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral e gelo, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, conforme quantitativos e especificações detalhadas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Fardo com 12 unidades de água mineral sem gás – 497 ml	250 FD
02	Fardo com 12 unidades de água mineral com gás – 497 ml	200 FD
03	Galão de água mineral – 20 litros	110 UN
04	Caixa com 48 copos de água mineral sem gás – 200 ml	150 CX
05	Barra de gelo – 8 kg	50 UN

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no que tange ao planejamento da contratação (art. 18), pesquisa de preços (art. 23), estimativa de custos e fontes de recursos (art. 42 e 43), e nas normativas complementares aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa garantir o suprimento de água potável e gelo, essenciais à manutenção das condições básicas de saúde, bem-estar e higiene dos servidores, vereadores, colaboradores e do público externo que frequenta as dependências da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT. O fornecimento contínuo assegura a hidratação adequada no ambiente de trabalho e durante as sessões legislativas e eventos institucionais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

4.1. Constam nos autos:



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

4.1.1. **Habilitação Jurídica;**

I – Contrato Social;

II – Documentos dos Sócios

4.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de junho de 1943; 995

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI – Prova de regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

4.1.3. **Qualificação Econômico-Financeiro**

I – Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede licitante.

4.1.4. **Qualificação Técnica**

I – Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a contratada já prestou os serviços em



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

condições e características em conformidades com os objetos desta contratação e que eles foram entregues de maneira satisfatória.

4.1.5. Outros documentos

I - Declaração de cumprimentos ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88;

II – Alvará.

5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO PREÇO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, POR ITEM.

5.2. Os menores valores cotados para cada um dos itens licitados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Fardo com 12 unidades de água mineral sem gás – 497 ml	250 FD	29,61	7.402,50
02	Fardo com 12 unidades de água mineral com gás – 497 ml	200 FD	31,37	6.274,00
03	Galão de água mineral – 20 litros	110 UN	15,63	1.719,30
04	Caixa com 48 copos de água mineral sem gás – 200 ml	150 CX	51,66	7.749,00
05	Barra de gelo – 8 kg	50 UN	16,96	848,00

5.3. O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 23.992,80 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação prescinde de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2. Também de acordo com o Decreto nº 12.343 de dezembro de 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

- 5.1. Assim, atendido o disposto no Art. 72, inciso I, e Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa para ratificação.
- 5.2. Como visto estão previstos os regramentos legais, estando a despesa hora pleiteada em acordo com os princípios fundamentais que regem a coisa pública.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato, orindo deste processo será executado pela Servidora Bruna Fernanda de Souza, Servidora Contratada, Matrícula nº 136-2.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1. O prazo de entrega do objeto é de **02 (dois) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho.
- 7.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Xanxerê nº 132D, Centro.



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

- 8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 9.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA*.



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

Forma de pagamento

- 9.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT.
- 10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Feliz Natal - MT, 22 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL **FELIZ NATAL**

NÁDIA AUGUSTA KORB DA CRUZ
COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

WESLEI RICARDO MIRANDOLA
PRESIDENTE

